



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 716/2025

Súmula: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, e demais taxas, do exercício de 2025, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme DAM serão os seguintes:

1ª. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2025.
2ª. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2025.
3ª. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2025.
4ª. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2025.
5ª. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2025.
6ª. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2025.

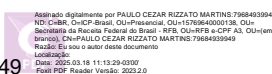
Parágrafo Único – Será concedido o desconto de 3% (três por cento), para o pagamento à vista dos tributos e taxas especificado no caput do Artigo 1º, a ser realizado em parcela única, até a data do vencimento da Primeira Parcela.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2025.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:79684939949
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9379
Página nº: B-1
Data de: 19/03/2025